



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE CONTRATO nº. 100/2017

Processo nº 049/2017

Pregão Presencial nº 032/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VALERIA APARECIDA MORTENE ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **VALERIA APARECIDA MORTENE ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Deputado Fernando Saldanha, n.º 295, Centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.612.142/0001-63, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato a Senhora **VALERIA APARECIDA MORTENE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1111181 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 004.712.541-18, residente e domiciliada na Avenida Deputado Frenado Saldanha, n.295, Centro, Japorã/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 049/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 032/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de utensílios de cozinha e material para manutenção/limpeza das unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino do município de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens

VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ABRIDOR DE LATA	UN	50,000	BRAMATEX	4,60	230,00
I	0001	02	AMASSADOR DE ALHO	UN	50,000	MIMO	7,49	374,50
I	0001	03	AMASSADOR DE BATATA	UN	50,000	BRINOX	34,99	1.749,50
I	0001	04	BACIA DE ALUMINIO GRANDE Nº 04	UN	40,000	EIRILAR	41,50	1.660,00
I	0001	05	BACIAS PLÁSTICAS GRANDE	UN	40,000	JAGUAR	18,50	740,00
I	0001	06	BACIAS PLÁSTICAS MÉDIA	UN	50,000	JAGUAR	14,99	749,50
I	0001	07	BACIAS PLÁSTICAS PEQUENA	UN	50,000	JAGUAR	12,49	624,50
I	0001	08	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 10LT	UN	70,000	JAGUAR	8,99	629,30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



I	0001	09	BALDE PLASTICO COM ALÇA 18LT	UN	50,000	JAGUAR	21,50	1.075,00
I	0001	10	BANDEIJAS PLASTICAS	UN	30,000	JAGUAR	13,99	419,70
I	0001	11	BOTA DE BORRACHA C/ CANO MEDIO	CJ	50,000	VULCABRAS	42,49	2.124,50
I	0001	12	CAIXA PLASTICA PARA COMPRA	UN	40,000	HORTIFRUTI	43,99	1.759,60
I	0001	13	CANECA DE ALUMINIO 01 LT	UN	25,000	NICOPAN	8,99	224,75
I	0001	14	CANECÃO EM ALUMÍNIO 3 LT	UN	20,000	NICOPAN	20,49	409,80
I	0001	15	CARRIOLA DE PNEU	UN	10,000	TRAMONTINA	115,49	1.154,90
I	0001	16	CEXTÃO FECHADO	UN	30,000	JAGUAR	38,50	1.155,00
I	0001	17	CEXTO PARA LIXO PEQUENO	UN	100,000	JAGUAR	5,39	539,00
I	0001	18	CHALEIRA EM ALUMINIO 1,5LT	UN	20,000	NICOPAN	20,99	419,80
I	0001	19	CHALEIRA EM ALUMINIO 2LT	UN	15,000	NICOPAN	26,99	404,85
I	0001	20	CHALEIRA EM ALUMINIO 5LT	UN	15,000	NICOPAN	49,99	749,85
I	0001	21	COADOR PANO	UN	50,000	MOKA	4,49	224,50
I	0001	22	COLHERES METAL (CAFÉ)	UN	600,000	TRAMONTINA	1,89	1.134,00
I	0001	23	COLHERES METAL (SOPA)	UN	1.000,000	TRAMONTINA	2,99	2.990,00
I	0001	24	CONCHA GRANDE COM CABO DE MADEIRA	UN	30,000	TRAMONTINA	20,99	629,70
I	0001	25	COPOS AMERICANO 300ML	UN	500,000	NADIR	2,39	1.195,00
I	0001	26	ENCHADA	UN	20,000	TRAMONTINA	33,99	679,80
I	0001	27	ESCORREDOR DE MACARRÃO	UN	20,000	TRAMONTINA	34,99	699,80
I	0001	28	ESCUMADEIRA GRANDE COM CABO DE MADEIRA	UN	30,000	TRAMONTINA	29,49	884,70
I	0001	29	ESMERIL (AFIADOR DE FACAS)	UN	20,000	TRAMONTINA	28,99	579,80
I	0001	30	FACA DE SERRA	UN	500,000	TRAMONTINA	2,99	1.495,00
I	0001	31	FACÃO	UN	15,000	TRAMONTINA	22,99	344,85
I	0001	32	FACAS PARA COZINHA	UN	50,000	TRAMONTINA	17,99	899,50
I	0001	33	FACAS PARA PÃO	UN	50,000	TRAMONTINA	10,99	549,50
I	0001	34	FORMA PARA ASSAR BOLO EM ALUMINIO REDONDA N 4	UN	20,000	NICOPAN	17,99	359,80
I	0001	35	FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO RETANGULAR Nº 5	UN	10,000	NICOPAN	21,49	214,90
I	0001	36	FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO RETANGULAR Nº4	UN	20,000	NICOPAN	19,99	399,80
I	0001	37	GARFOS	UN	200,000	TRAMONTINA	2,89	578,00
I	0001	38	GARRAFA TERMICA 1,0 LT (CAFÉ)	UN	20,000	ALADIM	24,50	490,00
I	0001	39	GARRAFA TERMICA 1,5 LT (CAFÉ)	UN	20,000	ALADIM	42,99	859,80
I	0001	40	GARRAFA TERMICA 2 LT (CAFÉ)	UN	20,000	ALADIM	99,90	1.998,00
I	0001	41	GARRAFA TERMICA 5LT PARA AGUA	UN	20,000	INVICTA	34,99	699,80
I	0001	42	JARRA PLASTICA COM TAMPA 2 LT	UN	50,000	JAGUAR	11,49	574,50
I	0001	43	JARRA PLASTICA COM TAMPA 3,5 LT	UN	50,000	JAGUAR	16,99	849,50
I	0001	44	LIMA PARA AFIAR FACA	UN	60,000	KF	13,99	839,40
I	0001	45	LIXEIRO COM TAMPA GRANDE	UN	100,000	JAGUAR	41,99	4.199,00
I	0001	46	LIXEIRO COM TAMPA MEDIO	UN	50,000	JAGUAR	37,99	1.899,50
I	0001	47	LIXEIRO COM TAMPA, PEQUENO	UN	50,000	JAGUAR	22,99	1.149,50
I	0001	48	MANGUEIRA PARA JARDIM 10M	UN	15,000	SANTENO	24,99	374,85

[Handwritten signatures and a circular stamp with the number 2]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



I	0001	49	MANGUEIRA PARA JARDIM 15M	UN	15,000	SANTENO	36,99	554,85
I	0001	50	MANGUEIRA PARA JARDIM 30M	UN	15,000	SANTENO	69,99	1.049,85
I	0001	51	MAQUINA PARA PULVERIZAR 05 LT	UN	13,000	VULCAN	56,99	740,87
I	0001	52	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPÁ 40L	UN	12,000	STARDAND	410,00	4.920,00
I	0001	53	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPÁ 60 L	UN	12,000	STARDAND	560,00	6.720,00
I	0001	54	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPÁ 20L	UN	10,000	STARDAND	215,00	2.150,00
I	0001	55	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UN	15,000	PANALUX	77,99	1.169,85
I	0001	56	PANELA DE PRESSÃO 10 LT	UN	10,000	PANALUX	170,00	1.700,00
I	0001	57	PANELA DE PRESSÃO 20 LT	UN	15,000	PANALUX	499,00	7.485,00
I	0001	58	PANELA DE PRESSÃO 4.5 LT	UN	10,000	PANALUX	48,99	489,90
I	0001	59	PRATOS DURALEX (FUNDO)	UN	800,000	NADIR	4,79	3.832,00
I	0001	60	PRATOS DURALEX (RASO)	UN	500,000	NADIR	3,79	1.895,00
I	0001	61	RALO	UN	50,000	PRANA	13,99	699,50
I	0001	62	RASTELO PLASTICO	UN	80,000	BIG MAX	14,99	1.199,20
I	0001	63	REGISTRO PARA FOGÃO A GAS COM MANGUEIRA	UN	30,000	VINIGAS	24,99	749,70
I	0001	64	TÁBUA PARA CORTAR CARNE GRANDE DE POLIETILENO	UN	30,000	ARPLAST	48,99	1.469,70
I	0001	65	TAPOER COM TAMPÁ G	UN	25,000	JAGUAR	29,99	749,75
I	0001	66	TAPOER COM TAMPÁ M	UN	25,000	JAGUAR	24,50	612,50
I	0001	67	TAPOER COM TAMPÁ P	UN	25,000	JAGUAR	14,99	374,75
I	0001	68	XICARAS C/ PIRES (CAFÉ)	UN	150,000	DURALEX	5,50	825,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 84.373,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

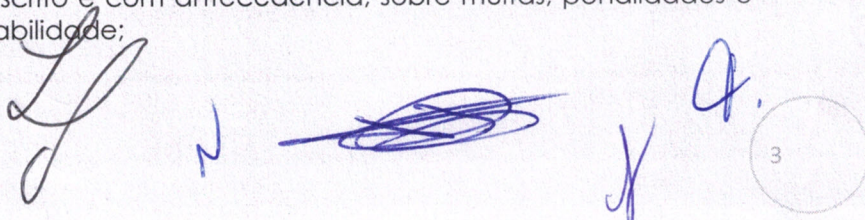
IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Prazos para entrega: até 02 dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento;

3.2 Os materiais serão solicitado de forma parcelada;

3.3 A Contratada ficará obrigada refazer ou trocar os serviços/produtos executados/ofertados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza (no prazo máximo de 02 dias corridos) bem como entregar/executar os produtos/serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.5 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 84.373,97** (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS



DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **19/01/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0005.2024 Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental

12.365.0005.2025 Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil

12.361.0005.2011 Salário Educação

12.361.0005.2012 Gestão das atividades da Secretaria de Educação

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

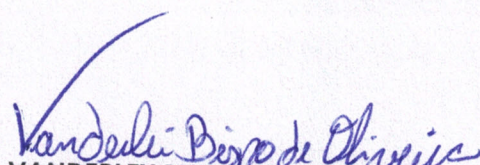


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

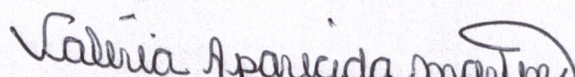


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

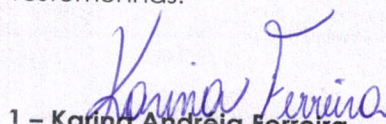
JAPORÃ/MS, 19 de julho de 2017.

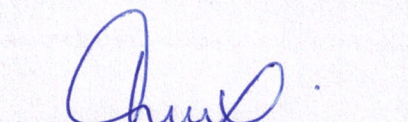

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


VALERIA APARECIDA MORTENE ME
VALERIA APARECIDA MORTENE
CONTRATADO

Testemunhas:


1 – **Karina Andreia Ferreira**
CPF n.º 019.249.251-92


2 – **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF n.º 054.393.431-48